



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.853, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Regulamenta o inciso IV do art. 22 da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 30/05/2023 17:35:27.637 - MESA

PL n.2853/2023

PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(do Sr. Nicoletti)

Regulamenta o inciso IV do art. 22 da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o inciso IV do art. 22 da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil.

Art. 2º A importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 30/05/2023 17:35:27.637 - MESA

PL n.2853/2023

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de autorização prévia do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil.

Destaco que compete privativamente à União legislar sobre energia, e a importação da energia elétrica é uma necessidade que se impõe em determinados momentos em razão das questões hídricas ou mesmo operacionais.

Porém, o Congresso Nacional deve realizar uma análise prévia nos casos envolvendo a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos com a República Federativa do Brasil, com o objetivo de impedir utilização política e ideológica dessa ferramenta, como alternativa para financiar países em débito com nosso país.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Art. 22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

FIM DO DOCUMENTO